



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

LEI Nº 603/2012

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação de Plano Saúde (seguro saúde) a ser concedido aos servidores municipais que especifica."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação de Plano de Saúde (seguro saúde) para os Servidores Públicos Municipais ativos na seguinte forma.

§ 1º. O valor estipulado para contratação inicial será de R\$ 21,00 (vinte e um reais), por servidor.

§ 2º. Farão jus ao benefício constante no caput deste artigo os servidores efetivos, comissionados e os contratados de acordo com o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Artigo 223 da Lei Complementar nº 018/2008.

Artigo 2º. O valor do Plano de Saúde de que trata esta lei poderá ser atualizado anualmente, de acordo com o valor da empresa licitada para este fim.

Parágrafo Único. A atualização constante no caput deste artigo será realizada através de Decreto do Executivo havendo previsão orçamentária e disponibilidade de caixa.

Artigo 3º. O plano de saúde (seguro saúde) contratado poderá ser utilizado por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

Artigo 4º. O Plano de Saúde (seguro saúde) instituído por esta lei:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
- III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

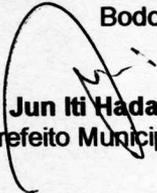
IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bodoquena – RPPS.

Artigo 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Executivo Municipal terá até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei para sua regulamentação através de Decreto.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena –MS, 20 de março de 2012.


Jun Iti Hada
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:B4D7C89B

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 202/2012

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Convocar, com fundamento no Artigo 37 da Lei Complementar nº 013/2006, de 05 de setembro de 2006, a Professora FRANCELINA MARIA DE CARVALHO, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na ESCOLA JOSÉ MUNIZ DE ORNELAS na EDUCACAO 60%, com 20 horas semanais, iniciando o período em 08/03/2012 e findando em 06/07/2012.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 08/03/2012

Bodoquena-MS, 20/03/2012.

JUNITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:41F5B908

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 203/2012

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Convocar, com fundamento no Artigo 37 da Lei Complementar nº 013/2006, de 05 de setembro de 2006, a Professora LEILA NASCIMENTO GUNDIR, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na ESCOLA DR. ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO na EDUCACAO 60%, com 20 horas semanais, iniciando o período em 01/03/2012 e findando em 06/07/2012.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01/03/2012.

Bodoquena-MS, 20/03/2012.

JUNITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:E4AAE580

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
NOTIFICAÇÃO

Município de Bodoquena-MS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida 13 de Maio, Nº 305, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor Valdecir Costa Campos, portador do CPF. Nº 171.538.591-87, no exercício regular de suas funções, NOTIFICA, a Servidora DEBORA MELO DO NASCIMENTO, ocupante do Cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura Urbana, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas do Município de Bodoquena-MS, sito a Avenida 13 de Maio, Nº. 330 no horário de 07h30min as 11h00min e das 13h30min as 17h00min, para Exercício

do Cargo de Provimento Efetivo, em razão do Disposto na Portaria DGP/Nº 004/2010, sob pena de abandono de Emprego Público.

Bodoquena-MS, 22 de março de 2012.

VALDECIR COSTA CAMPOS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:5D646F7C

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS EXTRATO
SEGUNDO ADITIVO CONTRATO Nº. 142/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante.
BESTCOMP CONSTRUÇÃO CIVIS ELETRICAS E
ELETRONICAS LTDA. - Contratada.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Construção da Escola de Educação Infantil (creche) PROINFANCIA, convênio n.º657075/2009, Processo n.º23400.010339/2009-53, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE.

Fundamento Legal: Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, resolvem as partes de comum acordo, com fulcro no Artigo 57, §1º inciso II, da Lei Federal n.º8.666/93, aditar o Contrato de prestação de serviços, em sua Cláusula Sétima 7.1.

DO PRAZO- Fica alterada a Cláusula Sétima (Do Prazo) do Contrato n.º. 142/2011, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para 18 de agosto de 2012, conforme faculta a legislação vigente.

Bodoquena – MS, 21 de março de 2012

assinam: JUNITI HADA Prefeito Municipal / Contratante.
BESTCOMP CONSTRUÇÃO CIVIS ELETRICAS E
ELETRONICAS LTDA. - Contratada.

Publicado por:
João Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:5016484B

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 603/2012

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação de Plano Saúde (seguro saúde) a ser concedido aos servidores municipais que especifica.”

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação de Plano de Saúde (seguro saúde) para os Servidores Públicos Municipais ativos na seguinte forma.

§ 1º. O valor estipulado para contratação inicial será de R\$ 21,00 (vinte e hum reais), por servidor.

§ 2º. Farão jus ao benefício constante no caput deste artigo os servidores efetivos, comissionados e os contratados de acordo com o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Artigo 223 da Lei Complementar nº 018/2008.

Artigo 2º. O valor do Plano de Saúde de que trata esta lei poderá ser atualizado anualmente, de acordo com o valor da empresa licitada para este fim.

Parágrafo Único. A atualização constante no caput deste artigo será realizada através de Decreto do Executivo havendo previsão orçamentária e disponibilidade de caixa.

Artigo 3º. O plano de saúde (seguro saúde) contratado poderá ser utilizado por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

Artigo 4º. O Plano de Saúde (seguro saúde) instituído por esta lei:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
- III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bodoquena - RPPS.

Artigo 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Executivo Municipal terá até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei para sua regulamentação através de Decreto.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Bodoquena -MS, 20 de março de 2012.

JUN ITI HADA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:COFBF4D0

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 604/2012

DENOMINA O NOVO CONJUNTO HABITACIONAL DO LOTEAMENTO SILVIO DE CASTRO CUNHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena - MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Denomina o Novo Conjunto Habitacional do Loteamento Silvio de Castro Cunha de: "VILA BANDEIRA".

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUN ITI HADA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:E4875AD3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
175/2011 PREGÃO PRESENCIAL 30/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS - Contratante.
Itamar dos Santos Mazina ME - Contratada.

Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula quinta, item 5.3 do Contrato originário e o artigo 65, I, letra "b", §1º da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade "Pregão Presencial 30/2011".

Objeto: Acrescer o valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** à importância inicialmente pactuada, passando o valor total constar como sendo **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, perfazendo um aumento de **25%** ao valor contratado, dentro do limite legal.

Data: Bonito/MS, 13 de março de 2012.

Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo - Prefeito Municipal - Contratante.

Itamar dos Santos Mazina ME - Contratada.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:2COA21AC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO TERMO SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº. 18/2012
PREGÃO PRESENCIAL 37/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS - Contratante.
Fabian da Cas Laval & Cia Ltda - Contratada.

Base legal: Tem por base legal a cláusula quinta, subitem 5.5 do Contrato n.º 18/2012, bem como o artigo 65, inciso I, letra "b", parágrafo primeiro e parágrafo segundo, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: Pelo presente e na melhor forma de direito, fica suprimido, o Lote 11, o qual tem por escopo a prestação de serviços médicos, parte integrante do Pregão Presencial 37/2011, no valor de **R\$ 177.570,62 (cento e setenta e sete mil quinhentos e setenta reais e sessenta e dois centavos)** à importância inicialmente pactuada, passando o valor total constar como sendo **R\$ 429.215,50 (quatrocentos e vinte e nove mil duzentos e quinze reais e cinquenta centavos)**, perfazendo uma redução de **29,26%** ao valor contratado.

Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Bonito/MS, 01 de março de 2012.

Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo - Prefeito Municipal / Contratante.

Fabian da Cas Laval & Cia Ltda - Contratada.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:CD156498

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO TERMO SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº.
104/2012 PREGÃO PRESENCIAL 54/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS - Contratante.
Geane Sampaio Leite - ME - Contratada.

Base legal: Tem por base legal a cláusula quinta, subitem 5.5 do Contrato n.º 104/2012, bem como o artigo 65, inciso I, letra "b", parágrafo primeiro e parágrafo segundo, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: Pelo presente e na melhor forma de direito, a partir de **01/março/2012**, o valor de **R\$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais)** à importância inicialmente pactuada, passando o valor total constar como sendo **R\$ 70.420,00 (setenta mil quatrocentos e vinte reais)**, perfazendo uma redução de **6,85%** ao valor contratado, parte integrante do Pregão Presencial 54/2011.

Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Bonito/MS, 13 de março de 2012.

Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo - Prefeito Municipal / Contratante.

Geane Sampaio Leite - ME - Contratada.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:50410C5E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO TERMO SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº.
108/2012 PREGÃO PRESENCIAL 54/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS - Contratante.
Terra Transporte Turístico Ltda EPP - Contratada.

Base legal: Tem por base legal a cláusula quinta, subitem 5.5 do Contrato n.º 108/2012, bem como o artigo 65, inciso I, letra "b", parágrafo primeiro e parágrafo segundo, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: Pelo presente e na melhor forma de direito, a partir de **01/março/2012**, o valor de **R\$ 18.130,00 (dezoito mil cento e trinta reais)** à importância inicialmente pactuada, passando o valor total constar como sendo **R\$ 233.774,00 (duzentos e trinta e três mil**